



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Comitê de Governança, Riscos e Controles

RESOLUÇÃO CGRC/IFPE Nº 15, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Atualiza o Regimento Interno
do Comitê de Governança, Riscos e
Controles do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas na Portaria IFPE/GR nº 1.208, de 19 de agosto de 2026, e tendo em vista:

- I - o art. 16 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- II - o Processo Administrativo nº 23294.014726/2026-14;
- III - a Resolução Consup/IFPE nº 318, de 23 de janeiro de 2026;
- IV- a Resolução Consup/IFPE nº 346, de 1º de julho de 2026; e
- V - a 2ª Reunião Ordinária de 2026 do Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFPE, realizada em 21 de maio,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CGRC/IFPE nº 16, de 22 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do IFPE.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior, Presidente (a) do Comitê de Governança, Riscos e Controle**, em 19/08/2026, às 19:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2593032** e o código CRC **BB9E8D8A**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Comitê de Governança, Riscos e Controles

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina os aspectos de organização, funcionamento, competências e responsabilidades do Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE.

Parágrafo único. O CGRC será regido por este Regimento Interno, observadas as disposições da Resolução CONSUP/IFPE nº 318, de 23 de janeiro de 2026, e de sua atualização, promovida pela Resolução CONSUP/IFPE nº 346, de 1º de julho de 2026.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O CGRC do IFPE é responsável por supervisionar, em nível estratégico, a implementação da gestão de riscos, da governança digital, da governança de tecnologia da informação e comunicação e da segurança da informação no âmbito institucional e por assessorar permanentemente os dirigentes em questões relativas à gestão de governança, riscos e controles.

Art. 3º É de competência e responsabilidade do CGRC:

I - quanto à governança institucional:

- a) promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no IFPE;
- b) institucionalizar estruturas adequadas de governança;
- c) promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- d) garantir a aderência do IFPE às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- e) promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

f) promover a adoção de práticas que institucionalizam a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

g) emitir recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

h) monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;

II - quanto à gestão de riscos e controles internos:

a) institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

b) aprovar o Plano de Gestão de Riscos, bem como diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

c) supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

d) liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo o suporte necessário para a sua efetiva implementação na instituição;

e) estabelecer os limites de exposição a riscos globais da instituição, bem como os limites de alçada em nível de unidade, política pública ou atividade;

f) aprovar e supervisionar um método de priorização de temas, macroprocessos e processos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

g) aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais; e

h) monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

III - quanto à governança digital:

a) deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação; e

b) aprovar e acompanhar os instrumentos de planejamento de governo digital, especificamente o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, o Plano de Transformação Digital – PTD e o Plano de Dados Abertos – PDA;

IV - quanto à governança de tecnologia da informação e comunicação:

a) estabelecer o direcionamento estratégico de tecnologia da informação e comunicação, definindo diretrizes, prioridades, políticas e mecanismos de monitoramento;

b) assegurar o alinhamento da tecnologia da informação e comunicação aos objetivos institucionais e à geração de valor público, integrando a visão estratégica à capacidade operacional; e

c) decidir sobre investimentos e contratações de tecnologia da informação e comunicação de alta relevância ou impacto estratégico; e

V - quanto à segurança da informação:

a) atuar como o Comitê Interno de Segurança da Informação do IFPE ou instância equivalente;

b) propor a elaboração e as revisões da Política de Segurança da Informação – PSI e das normas internas de segurança da informação;

c) supervisionar e coordenar as ações de segurança da informação e as atividades desenvolvidas pelo/a gestor/a de Segurança da Informação; e

d) garantir o alinhamento das ações de segurança com a Estratégia Nacional de Cibersegurança e demais normas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI/PR.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CGRC terá a seguinte composição:

I - o/a reitor/a;

II - os pró-reitores;

III - os diretores e chefes de departamentos sistêmicos;

IV - os diretores-gerais dos *campi* e da Educação a Distância;

V - o/a gestor/a de Tecnologia da Informação;

VI - o/a gestor/a de Segurança da Informação;

VII - o/a encarregado/a de Proteção de Dados; e

VIII - o/a responsável pela unidade setorial da Integridade.

§ 1º A presidência do CGRC será exercida pelo/a reitor/a ou, na sua ausência ou impedimento, pelo/a seu/sua substituto/a legal.

§ 2º Nas faltas e impedimentos dos titulares, os seus suplentes, que são os respectivos substitutos imediatos, os representarão nas reuniões.

§ 3º É de responsabilidade dos membros titulares a comunicação prévia aos seus suplentes sobre eventual impossibilidade de comparecimento à reunião.

§ 4º A comunicação prévia, pelos membros titulares, sobre eventual impossibilidade de comparecimento à reunião também deverá ser apresentada ao/à presidente do CGRC, com a devida justificativa para a ausência.

Art. 5º As instâncias do Comitê de Integridade e a Auditoria Interna prestarão assessoramento e apoio técnico ao CGRC.

Parágrafo único. O CGRC poderá convocar representantes das unidades administrativas e acadêmicas do IFPE para participarem das reuniões, com o objetivo de subsidiar as discussões sobre temas específicos, além de especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas, em caráter consultivo e sem remuneração.

Art. 6º Caberá ao Gabinete da Reitoria prestar apoio administrativo ao CGRC, por meio do seu setor de Secretaria Executiva, designando secretário/a para o Comitê.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao/à presidente do CGRC:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - resolver as questões de ordem;
- IV - exercer o voto de desempate ou de qualidade;
- V - estabelecer grupos de trabalho, quando necessário;
- VI - instituir atos necessários à organização interna; e
- VII - designar relatores para as matérias submetidas ao CGRC.

Art. 8º Compete aos membros do CGRC:

- I - participar das reuniões, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
- II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III - relatar as matérias que lhes tenham sido encaminhadas pelo/a presidente, mediante parecer a ser submetido à aprovação do CGRC;
- IV - participar dos grupos de trabalho designados pelo/a presidente;
- V - guardar sigilo das informações;
- VI - propor temas ou matérias a serem tratados pelo CGRC, mediante abertura de processo encaminhado à Presidência;
- VII - formular propostas de alterações da Política de Gestão de Riscos e receber as sugestões de alterações provenientes dos vários segmentos do IFPE;
- VIII - especificar que tipo de matéria os membros ou gestores devem trazer para o Comitê;
- IX - propor à Presidência a realização de reunião extraordinária; e
- X - justificar a ausência à reunião com antecedência, sempre que possível.

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- I - afastamentos legais ou autorizados;
- II - por motivos profissionais ou de representação;
- III - atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- IV - atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo; ou
- V - demais casos admitidos pela Presidência.

§ 2º Os membros do CGRC serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos substitutos legais ou pelo/a servidor/a em exercício na função na data da reunião.

Art. 9º Compete à Secretaria do CGRC:

- I - prestar o apoio administrativo necessário à execução das atividades;
- II - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias e promover a sua devida organização;
- III - expedir, por meio eletrônico e observando os prazos deste Regimento Interno, as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente com os membros;
- V - encaminhar a pauta das reuniões aos membros, observando o prazo regimental;

VI - publicar as atas e deliberações das reuniões em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo/a presidente;

VIII - receber e encaminhar à Presidência os expedientes distribuídos ao CGRC para deliberação;

IX - arquivar, em ordem sequencial, as resoluções, as atas, os áudios e as convocações às reuniões; e

X - elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à apreciação do CGRC na última reunião ordinária do ano.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10. O CGRC se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa própria do/a presidente ou, justificadamente, por qualquer membro, com aprovação da Presidência.

§ 1º Os riscos identificados e avaliados como de nível crítico deverão ser obrigatoriamente inseridos nas pautas das reuniões e terão prioridade sobre os demais itens.

§ 2º Caberá ao/à titular da unidade de Controladoria do IFPE, no exercício das competências e responsabilidades do Núcleo de Gestão de Riscos – NGRis, encaminhar à Secretaria do CGRC o relatório dos riscos identificados e avaliados como de nível crítico que serão inseridos nas pautas das reuniões.

§ 3º As reuniões ordinárias poderão ser dispensadas pela Presidência do CGRC nos casos de ausência de pauta.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão gravadas, e os respectivos áudios serão arquivados pela Secretaria do CGRC.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas preferencialmente em formato remoto.

Art. 11. As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de dez dias, acompanhadas da respectiva pauta.

Parágrafo único. Tratando-se de matéria que exija apreciação urgente, o prazo previsto no *caput* será reduzido à metade.

Art. 12. A relatoria das matérias caberá aos membros do CGRC ou ao/à titular da unidade de Controladoria do IFPE (titular do NGRis), conforme designação prévia da Presidência, consideradas as especificidades do assunto.

Art. 13. Concluído o relatório, o/a presidente concederá a palavra aos membros do CGRC ou ao/à titular da unidade de Controladoria do IFPE (titular do NGRis) para debates ou pedidos de esclarecimentos, pela ordem de inscrição, observado o prazo máximo de cinco minutos por intervenção.

Parágrafo único. A questão de ordem, de que trata o art. 7º, inciso III, terá preferência na ordem das falas, observado o tempo previsto no *caput*.

Art. 14. Durante os debates, após concedida a palavra a todos os que queiram se manifestar, qualquer membro poderá pedir vista dos autos.

§ 1º O pedido de vista mencionado no *caput* deverá ser submetido à aprovação do CGRC.

§ 2º O pedido de vista, caso aprovado, terá preferência na reunião seguinte.

§ 3º Durante os debates, o/a presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos de ordem geral, devendo manter a imparcialidade, ressalvado o seu direito ao voto de desempate ou de qualidade, previsto no parágrafo único do art. 17.

Art. 15. Após concluídos os debates, não havendo pedido de vista aprovado, será iniciada a votação pelos membros do CGRC, que poderá ser:

I - por contraste, devendo o/a presidente determinar a forma de manifestação; ou

II - nominal, devendo o/a presidente proceder à chamada dos membros para manifestação individual, por ordem alfabética a partir do/a relator/a, ressalvados os que já tiverem antecipado e formalizado o voto nos debates.

§ 1º Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões, mas apenas esclarecimentos ao/à presidente sobre questões relacionadas à própria votação.

§ 2º Nenhum membro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação.

§ 3º Quando cindida a votação, o membro vencido nas deliberações anteriores não poderá se eximir de votar nas seguintes.

§ 4º Não poderá participar da votação o membro que não tenha presenciado a discussão dos itens que não estavam previstos em pauta.

Art. 16. As reuniões acontecerão com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, entre eles o/a presidente ou seu/sua substituto/a.

Art. 17. As proposições serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Em caso de empate, o voto de desempate ou de qualidade será exercido pelo/a presidente.

Art. 18. Somente os membros presentes à reunião, titulares e suplentes em exercício, terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. As instâncias mencionadas no art. 5º poderão participar do CGRC a título de assessoramento e apoio técnico, atuando nas reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 19. As reuniões do CGRC serão lavradas em atas, nas quais deverão constar data, local e horário de sua realização, nomes dos presentes, pauta, resumo, recomendações e deliberações adotadas.

Parágrafo único. O CGRC, nos termos do art. 16 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, publicará suas atas e deliberações em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 20. As deliberações, quando estabelecerem norma de caráter regulamentar ou decisório, tomarão a forma de resolução.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A participação de servidor/a público/a federal no CGRC será considerada relevante

prestação de serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais, e não será remunerada.

Art. 22. Este Regimento Interno poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do CGRC entender pertinente ou mediante a edição de novas diretrizes normativas.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CGRC.

Art. 24. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da resolução da qual é parte integrante.